



ESTADO DO ACRE

Publicado D.O.E nº 10513  
Em 28/3/11  
Página 9

DECRETO Nº 1473 DE 25 DE março

DE 2011

Regulamenta dispositivo da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 154/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária patronal do Estado de que trata o inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, passa a vigorar com aplicação da alíquota de 11,7% (onze inteiros e sete décimos por cento) a partir de 1º de junho do exercício corrente, e de 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 3.776, de 15 de janeiro de 2009.

Rio Branco-Acre, 25 de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre. \*

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre

**Mâncio Lima Cordeiro**

Secretário de Estado da Fazenda